

ASSOCIAÇÃO CABOVERDEANA

E S T A T U T O S

CAPITULO I

NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. É criada na cidade de Rotterdam uma associação de carácter recreativo, educativo e social, estranhas a quaisquer ideias políticas e religiosas, com a denominação de ASSOCIAÇÃO CABOVERDEANA, regulando-se pelas disposições dos presentes Estatutos.

Artigo 2º. Esta Associação terá a sua sêde na cidade de Rotterdam, em casa arrendada ou própria

Artigo 3º. Os poderes governativos residem na Assembleia que nomeará uma Direcção e, para a fiscalização de todos os trabalhos ou resoluções desta, um Conselho Fiscal.

Artigo 4º. São fins desta Associação:

1º. Promover actividades de carácter recreativo e cultural, infantis e sociais e outros divertimentos que concorram para o bem estar de todos caboverdeanos.

2º. Promover e incentivar o intercâmbio com todos os caboverdeanos residentes em Hollanda, no sentido de neles conservar, fortalecer e desenvolver a tradição e o sentimento caboverdeano.

Parágrafo Único - São absolutamente estranhos aos fins sociais, e vedados à Associação, quaisquer propósitos, discussões e manifestações de carácter político ou de controvérsia religiosa; não obstante, respeitará os poderes constituídos e os

princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais deste país.

CAPITULO II

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5^o. Constituem fundos da Associação:

1^o. O produto de quaisquer festas, diversões e quermesses promovidas em seu benefício;

2^o. Quaisquer ofertas ou donativos, bem como as receitas e quaisquer explorações incorporadas na Associação ou de que a Associação seja associada;

3^o. Quaisquer subsídios concedidos por entidades oficiais, organizações ou entidades privadas.

Artigo 6^o. Constituem encargos da Associação:

1^o. Despesas com instalações, rendas de casa, aquisições de móveis, utensílios, artigos desportivos, imóveis e conservação dos mesmos ou sua substituição;

2^o. Encargos com pessoal, higiene, luz, água e gás;

3^o. Aquisição de livros, jornais e revistas;

4^o. Prêmios de seguros dos bens móveis e imóveis da Associação, bem como juros e encargos com empréstimos contraídos.

CAPITULO III

ADMISSÃO DE SOCIOS

Artigo 7^o. Poderão ser sócios da Associação todos os caboverdeanos e descendentes destes, de idade superior a 16 anos e de reconhecida idoneidade moral e social.

Artigo 8^o. Os sócios compreenderão:

a)- *Efectivos* - Todos os que tenham tomado parte na Assembleia Geral para a constituição da presente Associação, e os que posteriormente fizerem a sua inscrição, mediante o pagamento de 10 florins anuais;

b)- *Honorários* - Todos os que mereçam esta distinção, embora estranhos à Associação, e que hajam prestado serviços relevantes à mesma.

Artigo 9^o. A inscrição de sócios é feita mediante formulário a ser preenchido na secretaria e assinado pelo candidato.

Parágrafo 1^o. A inscrição dos sócios a que se refere o presente artigo é da exclusiva competência da Direcção.

Parágrafo 2^o. A Direcção pode rejeitar a inscrição de sócios, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10^o. A aclamação de sócios honorários é da competência da Assembleia Geral, sendo precedida de proposta fundamentada da Direcção.

CAPITULO IV

DEVERES DOS SOCIOS

Artigo 11^o. Sempre que as condições financeiras o exijam, podem ser criadas cotas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12^o. Todos os sócios são obrigados:

1^o. A cumprirem as prescrições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;

2^o. A servirem gratuitamente ou remunerado qual quer cargo para que sejam eleitos pela Assembleia Geral, salvo comprovada impossibilidade;

Parágrafo único - Poderão recusar os encargos para que sejam eleitos os sócios que já tenham um ano de serviço efectivo e os que se acharem ausen-

tes à data da sessão, dando disso conhecimento a Direcção;

3^o. A adquirirem os estatutos e o cartão de identidade de associados, cuja apresentação, é obrigatória;

4^o. A prestarem colaboração ou facultarem a Associação, sempre que lhe sejam solicitados, os elementos consultivos que possuam para o estudo de problemas de interesse para a Associação;

5^o. A zelarem pelos interesses da Associação e promoverem o seu engrandecimento por todos os meios ao seu alcance.

CAPITULO V

DIREITOS DOS SOCIOS

Artigo 13^o. Todo sócio tem direito:

1^o. A assistir a quaisquer reuniões, festas ou diversões promovidas ou realizadas pela Associação, de harmonia com as deliberações da Direcção;

2^o. A utilizar-se, dentro da Associação, de jogos, livros, revistas e de outras regalias que, em regulamento interno, forem concedidas, com excepção dos jogos e outros divertimentos que acarretam encargos para a Associação, os quais serão pagos consoante a tabela afixada;

3^o. A examinar o extracto de contas que estará patente ao público durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral ordinária, a realizar na segunda quinzena de Abril;

4^o. A votar e ser votado para todos os cargos da Associação;

5^o. A requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, fundamentando o seu requerimento em motivos atendíveis que nunca poderão deixar de referir-se a alguma violação da lei, ou algum recurso legalmente interposto, devendo

fazer assinar o seu pedido por mais 30 sócios, os quais serão obrigados a comparecer na Assembleia Geral;

6^o. O sócio castigado pela Direcção poderá recorrer para a Assembleia Geral, sendo-lhe facultado o delegar a sua defesa em qualquer sócio.

CAPITULO VI

PENALIDADES

Artigo 14^o. Perdem os direitos de sócios temporários ou permanentemente, sem direito a indemnização de qualquer natureza:

1^o. Os que deixarem de renovar o seu cartão dentro do período de 3 meses;

2^o. Os que se recusarem a exercer cargos para que tiverem sido eleitos, sem pedido de escusa devidamente justificado;

3^o. Os que infringirem o preceituado no n^o. 1 do artigo 12^o.;

4^o. Os que procederem, publicamente, de forma a prejudicarem a Associação, ou que de qualquer modo contrariem ou desprestigiem a sua acção ou lhe causem prejuizos morais ou materiais;

5^o. Os que promoverem ou tomarem parte agressiva em conflitos pessoais dentro da sede, podendo, no entanto, voltar a gozar dos direitos de sócios passados o tempo decorrido sobre a pena.

Artigo 15^o. Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser sócios, os que:

Parágrafo único - Tenham sofrido, no prazo de um ano, duas suspensões pelo mesmo motivo, ou três motivos diferentes.

Artigo 16^o. A pena de suspensão é da competência da Direcção, com recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, nos termos que estiverem regulamentados.

Artigo 17^o. A pena de suspensão só pode ser imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, depois de organizado o respectivo processo.

Artigo 18^o. Os sócios que se encontrem suspensos por motivo de deixarem de renovar o seu cartão terão de satisfazer a importância da mesma durante este espaço de tempo, sem o que as suas reclamações não terão andamento.

Artigo 19^o. O sócio ou sócios que estejam suspensos dos direitos podem comparecer à Assembleia Geral que trata do seu julgamento e fazer uso da palavra, depois de devidamente autorizados pelo Presidente da Mesa, devendo, para esse efeito, ser previamente avisados por escrito, pela Direcção.

CAPITULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20^o. A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios que se achem no gozo dos seus direitos.

Artigo 21^o. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - No impedimento ou falta do Presidente fará as suas vezes o Vice-Presidente, na falta deste o Secretário, e na falta de todos a Assembleia Geral nomeará por aclamação um dos sócios presentes e este o Vice-Presidente e o Secretário, que constituirão a Mesa.

Artigo 22^o. A Assembleia Geral julgar-se-á constituída à hora indicada nas convocatórias quando esteja presente um terço dos sócios em primeira convocação, sendo válidas todas as resoluções se ja qual fôr o número quando se tiver de fazer segunda convocatória para o mesmo fim, que poderá ser para uma hora depois da primeira.

Parágrafo único - Nenhum sócio pode, como pro-

curador, representar outro.

Artigo 23^o. As votações serão por levantadas e sentadas, nominais ou por escrutínio secreto. Nas votações decide a maioria dos votos manifestados.

Parágrafo único - Fazem-se votações por levantadas e sentadas sempre que nenhum dos sócios presentes não reclamar votações por outra forma.

Artigo 24^o. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa, nos seguintes casos:

- 1^o. A pedido da maioria da Direcção;
- 2^o. A pedido unânime do Conselho Fiscal;
- 3^o. A pedido de mais de trinta sócios, com direito a voto.

Artigo 25^o. A Assembleia Geral legalmente constituída, compete:

1^o. Eleger, dar posse, e demitir a Mesa, Direcção, Conselho Fiscal e quaisquer comissões necessárias;

2^o. Discutir, aprovar ou rejeitar as contas da gerência do ano anterior, bem como o relatório da mesma gerência e parecer do Conselho Fiscal;

3^o. Conceder ou negar as escusas dos cargos em presença das alegações dos sócios eleitos;

4^o. Resolver, dentro do limite destes Estatutos e regulamentos internos sobre os recursos que lhe forem dirigidos;

5^o. Deliberar sobre alterações introduzidas nos Estatutos e aprovar os regulamentos internos;

6^o. Sancionar ou denegar as penas de exclusão dos sócios, proposta pela Direcção, quando não sejam da competência desta;

7^o. Aclamar os sócios honorários, mediante proposta da direcção;

8^o. Formular as directrizes gerais a seguir pela Direcção;

9º. Pronunciar sobre tudo quanto interesse à prosperidade e desenvolvimento da Associação.

Artigo 26º. São vedadas em quaisquer reuniões da Assembleia Geral discussões sobre assuntos estranhos àqueles para que a Assembleia tiver sido convocada, e ainda os que forem alheios aos fins da Associação, pelo que são consideradas nulas quaisquer deliberações tomadas em contrário.

Artigo 27º. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem as suas vezes fizer:

1º. Manter a ordem nas sessões, impondo a sua autoridade, quando para tal fim de torne necessário;

2º. Ordenar a convocação da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões, em conformidade com as prescrições dos Estatutos e regulamentos;

3º. Rubricar o livro das actas e bem assim assinar as actas das sessões a que presidir;

4º. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral com a máxima imparcialidade em harmonia com as leis desta Associação.

Artigo 28º. Ao Vice-Presidente, quando em exercício, compete as mesmas atribuições do Presidente.

Artigo 29º. Ao Secretário compete: redigir e assinar actas das sessões e fazer todo o expediente necessário da Mesa.

CAPITULO VIII

DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 30º. A Direcção Administrativa compõe-se de oito membros que são: um Presidente, um Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários, 1º. e 2º. Tesoureiros, 1º. e 2º. Vogais.

Artigo 31º. Compete à Direcção:

1º. Promover a administração da Associação em

conformidade com os Estatutos e regulamentos internos;

2^o. Reunir, pelos menos, duas vezes por mês;

3^o. Cobrar receitas e autorizar despesas em harmonia com a situação financeira da Associação, es-
criturando convenientemente todas;

4^o. Indagar das circunstâncias dos candidatos a
sócios, aprovando ou não as respectivas inscrições;

5^o. Apresentar na sessão ordinária da Assembleia
Geral o relatório da sua gerência e contas, depois
de estarem patentes aos sócios pelo espaço de oito
as;

6^o. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regula-
mentos e todas as deliberações da Assembleia Geral;

7^o. Admitir ou demitir os empregados quando jul-
gar convenientes;

8^o. Nomear qualquer comissão de sócios para fins
de interesse para a Associação;

9^o. Exercer, em proveito da Associação, todas as
atribuições que não forem da competência privativa
da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 32^o. Compete ao Presidente:

1^o. Convocar ou presidir as sessões, dirigir os
trabalhos e usar o voto de qualidade em caso de em-
pate;

2^o. Elaborar os regulamentos internos;

3^o. Assinar todo o expediente e o livro de actas
da Direcção;

4^o. Representar a Associação em todos os actos
para que haja sido convidado, e ainda para a repre-
sentar em juízo e fora dele, activa e passivamente,
promovendo e defendendo, por todos os meios ao seu
alcance, os interesses da Associação e dos seus as-
sociados.

Artigo 33^o. Compete ao Secretário:

1º. Redigir as actas e correspondência da Direcção e proceder a leitura de todo o expediente;

2º. Assinar ordens, guias, requisições, balançes, inventários e todos os demais documentos que precisem da sua assinatura;

3º. Fazer o relatório geral em que demonstre circunstanciadamente os trabalhos da Direcção e a posição da Assembleia, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral no fim do ano.

Artigo 34º. Compete ao Tesoureiro:

1º. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor;

2º. Pagar todas as despesas autorizadas, mediante ordem passada pelo Presidente;

3º. Assinar todos os documentos da sua atribuição;

4º. Elaborar mensalmente e duas vezes por ano o balancete de todas as despesas e receitas da Associação;

Artigo 35º. Aos, Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, competem: coadjuvar com os outros membros da Direcção.

Artigo 36º. Os membros da Direcção não contraem responsabilidade pessoal ou solidária pelas obrigações tomadas nos termos dos Estatutos, ou dos regulamentos. Respondem, porém, pessoal e solidariamente para com a instituição e terceiros pela execução do mandato que lhes foi confiado e pela violação das normas por que se rege. Desta responsabilidade exceptuam-se:

a)- Os membros que não tiverem estado presentes à sessão na qual foi tomada a deliberação controvertida;

b)- Os membros que tiverem votado expressamente contra a mesma resolução.

CAPITULO IX

CONSELHO FISCAL

Artigo 37^o. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois fiscais efectivos.

Artigo 38^o. Compete ao Conselho Fiscal:

1^o. Assistir, sempre que julgue necessário, ou quando seja solicitado pela Direcção, às reuniões desta, onde terá voto consultivo, podendo no primeiro caso, esse direito ser exercido separadamente por qualquer dos membros do Conselho;

2^o. Dar parecer sobre despesas superiores a 500 florins;

3^o. Examinar toda a escrituração, livros e documentos de contas;

4^o. Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção antes da sua apreciação em Assembleia Geral;

5^o. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando entender conveniente.

Artigo 39^o. Os membros do Conselho Fiscal são conjuntamente responsáveis com a Direcção pelos prejuizos resultantes da falta da acção fiscalizadora, salvo se tivesse votado contra o acto gerador da responsabilidade.

Parágrafo único - Os balancetes do "CAIXA" serão mensalmente visados pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO X

DESPORTOS

DIRECÇÃO TECNICA

Artigo 40^o. Pela Direcção Administrativa se

rã escolhido um Encarregado de Desportos, a quem compete a direcção, escolha e aprovação de artigos desportivos e de atletas para a Associação.

Artigo 41^o. O pagamento de despesas e facturas referentes à parte desportiva será feito pelo Tesoureiro da Associação, mediante as ordens assinadas pelo Encarregado de Desportos e visadas pelo Presidente da Direcção.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42^o. A Associação só poderá ser dissolvida quando não poder cumprir os seus encargos.

Artigo 43^o. Para deliberar sobre o que determina o artigo antecedente, deverá reunir-se a Assembleia Geral em sessão especial e nomeará uma comissão liquidatória composta de três sócios que se encarregarão da liquidação do activo e do passivo, no prazo máximo de três meses.

Parágrafo único - No caso da Assembleia Geral não funcionar por falta de quorum, será marcada segunda assembleia com antecedência não inferior a quinze dias, a qual funcionará com qualquer número de sócios, sendo válida a deliberação que obtiver, pelo menos, dois terços de votos dos sócios presentes.

Artigo 44^o. O saldo entre o activo e o passivo, havendo-o, reverterá a favor do Estado de C. bo Verde.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45^o. Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto da Associação sem estar legalmente autorizado.

Artigo 46^o. Nas salas da Associação só serão permitidos os jogos não proibidos por lei, mediante a contribuição que se fixar.

Artigo 47^o. Quando um sócio seja eleito para dois cargos por igual número de votos, poderá optar pelo que mais lhe convier.

Artigo 48^o. Em todas as reuniões da Assembleia Geral poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse para a Associação depois da ordem dos trabalhos.

Artigo 49^o. Os regulamentos internos apresentados pela Direcção serão para todos os efeitos considerados leis da Associação e servirão de complemento a estes Estatutos.

Artigo 50^o. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados quando a experiência e conveniência provadamente o exigirem.

Artigo 51^o. Sobre os casos omissos nos presentes Estatutos, poderá resolver a Assembleia Geral ou a Direcção conforme as circunstâncias que os mesmos se derem.

Artigo 52^o. Para efeito da possibilidade e forma de fusão da Associação com corporações de fins idênticos deverá ser convocada a Assembleia Geral com 48 horas de antecedência, dizendo-se expressamente o motivo da convocação, e as resoluções só serão tomadas por maioria de dois terços

Rotterdam, Março, 1976

BC.-